



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, nº 131 – 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

PROCESSO Nº 017/2022/SCG
PARECER Nº 011/2022-CPL

Ementa: Contratação Direta da ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCA DE CEGOS, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA/CONSECUTIVA DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS). Aplicabilidade do inciso XX, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8666/93 e alterações, condicionada à ratificação da autoridade superior.

I - RELATÓRIO

Recebeu esta Comissão o Memorando Nº 022/2022/SCG, da Secretaria de Coordenação Geral, cujo teor versa sobre a contratação para esta Câmara Municipal do Recife, da **ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS, CNPJ Nº 08.960.767/0001-74**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA/CONSECUTIVA DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O processo em tela se encontra instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Memo Nº 022/2022 – SCG/CMR – solicitando providências pertinentes para a contratação dos serviços pretendidos;
- ✓ Memo Nº 003/2022 – CP/CMR – solicitando a revogação do Processo Administrativo Nº 021/2022 – Pregão Eletrônico Nº 003/2021;
- ✓ Edital Nº 01/2020 – Prefeitura do Recife;
- ✓ Portaria Conjunta SAD/SEE – Governo de Pernambuco – Nº 72/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, nº 131 – 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

- ✓ Valores de Referência – SINTRA;
- ✓ Termo de Revogação – CMR;
- ✓ Publicação Diário Oficial do Recife – Termo de Revogação;
- ✓ Memo Nº 04/2022 – AEI/CMR – solicitando a contratação;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Resoluções Nº 268, 438 e 455/2021 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- ✓ Dotação Orçamentária;
- ✓ Documentação da **ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS, CNPJ Nº 08.960.767/0001-74:**
 - a) Estatuto Social;
 - b) Ata da Assembleia Geral de Eleição – APEC;
 - c) Cartório Mariani – registro do Estatuto Social;
 - d) RG e CPF do Presidente e Vice-Presidente;
 - e) Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - f) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – SEFAZ/PE;
 - j) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
 - k) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE – Superintendência Estadual de Pernambuco;
 - l) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife;
 - m) Declaração de não Emprega Menor;
 - n) Termo de Contrato Nº 34/2015 – TRF 5ª Região/APEC;
 - o) Contrato Nº 043/2014 – IRH=-PE/APEC;
 - p) Planilha de Custos e Formação de Preços – APEC.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, nº 131 – 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

Com efeito, há casos em que a lei permite a contratação direta sem o prévio processo licitatório, cujas hipóteses são elencadas pela legislação, nos artigos 17, 24 e 25, do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos (Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações), as hipóteses de **dispensa** e **inexigibilidade** de licitação, que por sua vez, cumprem um rito diferenciado, eximindo a obrigatoriedade de um processo administrativo.

Na hipótese debatida, trata-se da contratação direta da **ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS, CNPJ Nº 08.960.767/0001-74**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA/CONSECUTIVA DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRA), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A questão em comento, enquadra-se no inciso XX, do artigo 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

...
...
...

XX – na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

[\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\);”](#)

Pela enunciação contida no dispositivo transcrito, depreende-se que a licitude da contratação direta, com finca nesse preceito, reside na relação de subordinação dos requisitos infra-relacionados:

- 1) Seja a entidade sem fins lucrativos
- 2) De comprovada idoneidade;
- 3) Que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

No que tange à escolha da APEC para a prestação dos serviços, prende-se ao fato da mesma possuir requisitos, consoante exigências das normas disciplinares, além



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, nº 131 – 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

da inafastável capacidade de atender às necessidades da Administração.

A hipótese em debate se ajusta, inquestionavelmente, às condições sediadas no permissivo legal. A APEC é uma entidade, sem fins lucrativos, detém idoneidade e pratica preço compatível com o mercado, conforme restou provado, para prestação de serviços afetos aos ora pretendidos pela Câmara Municipal do Recife.

Por oportuno, impende ressaltar, que o pagamento das obrigações decorrentes da assinatura do contrato, ficam condicionados à apresentação da documentação necessária e exigível por lei.

Quanto ao valor a ser contratado, foi obtido com base no Edital Nº 01/2020 – Prefeitura do Recife – Concurso Público. Dito valor é de R\$ 263.280,69 (duzentos e sessenta e três mil duzentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos).

III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente Dispensa são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão: 01.01 – CMR;
Proj./Atividade.: 2.001 – Desenvolvimento de Atividades Legislativas;
Subação:00001 – Outras Medidas;
Elem. Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra;
Fonte: 0125 – CMR – Recursos do limite Constitucional.

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, opina pela contratação direta da **ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS, CNPJ Nº 08.960.767/0001-74**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA/CONSECUTIVA DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, no valor global estimado de **R\$ 263.280,69 (duzentos e sessenta e três mil duzentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos)**, com fundamento no artigo 24, inciso XX, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, submetendo ao Primeiro Secretário desta Casa Legislativa, Ver. Eriberto Rafael Medeiros, para ratificação e publicação na imprensa oficial nos termos do art. 26, **caput**, da Lei de Regência, após aprovação da Procuradoria Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, nº 131 – 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

É o parecer.

Recife, 14 de março de 2022.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA
Vice-Presidente

DÉBORA GURGEL MARQUES
Membro

Visto Procuradoria Legislativa